**28.12.2022**

**Diário Oficial do município de São Paulo**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

**6064.2020/0000084-6**

I – No exercício da competência que me foi conferida por Lei, e à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento (074526357), Justificativa do Gestor (074520910), da Supervisão de Execução Orçamentaria e Finanças (076153846) e da manifestação da Assessoria Jurídica, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, o Aditamento do Termo de Colaboração nº 01/2020/SMDET celebrado entre esta Pasta e o Instituto ASTA, inscrito no CNPJ nº 05.754.869/0001-45, conforme Plano de Trabalho (071552378, para fazer constar:

a) A alteração do cronograma de desembolso conste na cláusula segunda do 2º Termo de Aditamento sob o doc 072361457, em que antecipa o repasse do exercício de 2023 e uma parcela do exercício de 2024 no montante de R$ 908.001,36 (novecentos e oito mil um reais e trinta e seis centavos) para o mês de dezembro de 2022.

II – Outrossim, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº 61.004/2022, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.2409.33.50.39.0 0.00 do presente exercício financeiro, devendo o restante das despesas onerar dotação própria do exercício vindouro.

**6010.2022/0001173-1**

I - À vista dos elementos constantes do processo, em especial, o parecer técnico e o parecer jurídico, na forma dos artigos 29 e 32, § 4º, da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 4º, inciso III, do Decreto Municipal 57.575/2016, **AUTORIZO** a celebração de parceria com a organização da sociedade civil Instituto de Tecnologia Social - ITS Brasil, inscrita no CNPJ 04.782.112/0001-00, por meio de termo de fomento, tendo como objeto a realização de curso de marcenaria tradicional a 64 (sessenta e quatro) pessoas, com carga horária de 160h, e oficina de marcenaria criativa a 64 (sessenta e quatro) pessoas, com carga horária de 80h, totalizando a qualificação profissional de 128 (cento e vinte e oito) pessoas no período de 12 (doze) meses, pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e contrapartida no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), totalizando R$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais), conforme o Plano de Trabalho aprovado sob doc. 075595502.

II - Outrossim, AUTORIZO o empenhamento em favor da referida entidade, com consequente emissão da respectiva Nota de Empenho a onerar a dotação orçamentária 30.10.11.333.30 19.4.432.3.3.50.39.00.00 AUTORIZO, ainda, o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

III - DESIGNO como gestora da parceria a servidora Eliete Aparecida da Silva Souza, RF 525.559-7.

IV - APROVO a minuta do termo de fomento de doc. 076307944, devendo constar como seu anexo único o Plano de Trabalho. V - **AUTORIZO** a publicação do extrato de justificativa de doc. 076319011, na forma do artigo 32, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

I – Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro de 2016, APRESENTO a justificativa da dispensa de chamamento público para a formalização da parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil Instituto de Tecnologia Social - ITS Brasil, inscrita no CNPJ 04.782.112/0001-00, por meio de termo de fomento, tendo como objeto a realização de curso de marcenaria tradicional a 64 (sessenta e quatro) pessoas, com carga horária de 160h, e oficina de marcenaria criativa a 64 (sessenta e quatro) pessoas, com carga horária de 80h, totalizando a qualificação profissional de 128 (cento e vinte e oito) pessoas no período de 12 (doze) meses, pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e contrapartida no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), totalizando R$ 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais), conforme o Plano de Trabalho aprovado sob doc. 075595502.

II – Na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 13.019/2014 e do Decreto 57.575/2016, admite-se a impugnação à justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste extrato, a ser apresentada por via eletrônica, em formato digital, devidamente assinada, ao endereço eletrônico comunicacaosmdet@prefeitura.sp.gov.br, até às 23h59min do dia final do prazo.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

DESPACHOS DA DIRETORA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

ASSUNTO: Alteração do plano de trabalho do Termo de Fomento nº 02/FPTEC/2019, celebrado entre essa Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e a Associação ProBrasil, organização da sociedade civil, para realização do Projeto Ecologia Solidária – ECOASAMPA. Possibilidade, na forma do art. 57 da Lei nº 13.204/2015 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016. Formalização de termo aditivo.

Considerações.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas e com fulcro no art. 57 da Lei nº 13.204/2015 e art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, AUTORIZO o aditamento ao Termo de Fomento nº 02/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2019, firmado com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO PROBRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.381/0001-10, que terá sua vigência estendida pelo prazo de 5 meses até 31/05/2023, visando à qualificação profissional na área de Agricultura de Base Ecológica para, no mínimo, 500 (quinhentos) munícipes, e cujo objetivo é o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltadas para a elevação da trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda dos munícipes atendidos, para fins de alteração do Plano de Trabalho.

II - Não haverá suplementação de recursos.

III - Publique-se

**Diário Oficial da União**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 14.513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. .............................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 5º-A (VETADO)." (NR)

......................................................................................................................................

"Art. 41. .............................................................................................................

§ 10. ...................................................................................................................

.....................................................................................................................................

"Art. 42. .............................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 1º-A (VETADO)" (NR)

"Art. 43. .............................................................................................................

§ 1º As alterações orçamentárias que ampliem o montante de dotações sujeitas aos limites individualizados para despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão compatíveis com os referidos limites, quando forem iguais ou inferiores aos limites de que tratam os incisos I a V docaputdo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que:

I - sejam consideradas as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, e:

a) descontados os ajustes de caixa ou competência das despesas primárias e os do § 4º deste artigo; e

b) considerados outros ajustes não orçamentários de que trata o § 10 do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - a dotação resultante não ultrapasse o limite máximo de que tratam os incisos I a V docaputdo art. 107 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, em observância ao § 5º do mesmo artigo.

§ 2º A ampliação de que trata o § 1º será destinada ao atendimento de despesas obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 62 desta Lei.

§ 3º Em caso de saldo remanescente, após atendimento das despesas de que trata o § 1º, o mesmo poderá ser utilizado para o atendimento das demais despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Considera-se compatível com os limites individualizados para despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a alteração orçamentária que não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites.

§ 5º Para fins da projeção da despesa referente à Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no relatório de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 62 desta Lei, deverá ser evidenciada a necessidade orçamentária e deduzidos os valores que não serão efetivamente pagos até o encerramento do exercício." (NR)

"Art. 44. ............................................................................................................

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos nocaputé 30 de novembro de 2022.

............................................................................................................................" (NR)

"Art. 61. .............................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 11-A. O Poder Executivo federal, amparado em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, poderá, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira frente aos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos, alterar os cronogramas de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º, após o relatório de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 62, relativo ao 5º bimestre." (NR)

"Art. 62. ............................................................................................................

.....................................................................................................................................

§ 22. No âmbito do Poder Executivo, poderão ser deduzidas da necessidade de dotações para despesas primárias obrigatórias, decorrente das projeções de despesas primárias obrigatórias demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata este artigo, o saldo não empenhado das dotações, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em ato próprio.

§ 23. Os valores deduzidos conforme o § 22 poderão ser considerados para fins de abertura de créditos adicionais em benefício das demais despesas primárias desde que não sejam superados os limites totais de que trata o art. 107 do ADCT, na forma do art. 43 desta Lei." (NR)

"Art. 83. .............................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO)." (NR)

"Art. 85-A (VETADO)." (NR)

"Art. 164. ...........................................................................................................

§ 7º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Marcelo Pacheco dos Guaranys*